



Representação Administrativa

ILUSTRÍSSIMA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Arina Anna Kuipers Aardoom, portadora da CI/RG 3.726.111-4, inscrita no CPF/MF 757.658.379-72, com endereço na Rua Avenida dos Pioneiros, nº 4.610, Carambeí/PR, portadora do e-mail arinaaardoom@hotmail.com e telefone (42) 98812-4044, com fundamento no Regimento Interno nº 2, de 11 de novembro de 1997, da Câmara Municipal de Carambeí e Lei Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face do Município de Carambeí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, apresentado na pessoa da Excelentíssima Senhora Prefeita, Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, podendo ser localizada na Av. do Ouro, 1355, Carambeí/PR.

I - DO ESCOPO DA REPRESENTAÇÃO

A presente REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, tem por objeto, provocar a Câmara Municipal de Carambeí, a **instaurar Inquérito Civil Público**, com vistas apurar o descumprimento da recomendação administrativa nº 04/2019, da qual o Município de Carambeí foi destinatário, assim como, a responsabilidade da Prefeitura Municipal na oferta de vagas e transporte para cursos técnicos, conforme contrato nº 02/2023, requisição de compras nº 4/2023 e dispensa de licitação nº 02/2023, frente ao déficit do Município em relação à concessão de vagas em creche e ensino fundamental.

II - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de descumprimento de atuação prioritária na educação infantil e fundamental pelo município de Carambeí, conforme determina os artigos 208, IV, §§1º e 2º, art. 211, §2º e art. 213, §3º da Constituição Federal, uma vez que, o referido município tem destinado inadequadamente recursos para outros níveis

de ensino, mesmo frente ao não suprimento das necessidades locais de educação básica.

III – DO DIREITO

Por disposição do art. 211, §2º, da Constituição Federal e Lei Federal 9.394/1996, incumbe ao município, conforme artigo 11, inciso V, desta Lei "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino".

No entanto, o Município de Carambeí encontra-se com defasagem no oferecimento de vagas nos CMEI's, conforme se observa em lista de espera divulgada em diário oficial do dia 06/06/2023, em anexo.

Todavia, mesmo com tal descompasso, a Administração Pública atual tem ofertado vagas para Curso de Capacitação Técnica/Profissional, na cidade Ponta Grossa, com custo de R\$ 1.884.000,00, consoante contrato nº 02/2023, assim como, transporte para os alunos destes cursos, com verbas referentes ao índice mínimo de aplicação de recursos do fundo municipal de educação.

Item	Descrição	Unid.	Qtdde	Unid.	Total
01	Curso de Capacitação Técnica/Profissional	h	1.000	h	1.000
02	Transporte para os alunos	km	1.000	km	1.000

Diante disso, percebe-se nítido descumprimento da legislação de regência (Lei nº 9.394/96), a qual traz as seguintes disposições:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:



I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) [...]

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; [...]

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

[assinatura]

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios. [...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

Donde se conclui sem nenhum esforço que no âmbito da divisão político-administrativa da República Federativa do Brasil não compete aos municípios custearem despesas com o ensino superior. Aos municípios cabe "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental [...]".

Até pode o Município atuar em outros níveis de ensino, mas isso se "[...] estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e

A. L. L.

com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Bem por isso foi exarada a decisão nº 3472/14 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Consulta nº 07/2012 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça com Atribuições para a Defesa do Patrimônio Público, em que restaram estabelecidos como requisitos para que os Municípios forneçam transporte aos universitários:

a) garantir a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil – artigo 211, §2º da Constituição Federal;

b) que os valores utilizados no transporte universitário não integrem o índice mínimo de aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB – decisão do Acórdão 40/2004 – Pleno TCE;

c) que os valores utilizados no transporte universitário não componham o índice mínimo de 25% destinados constitucionalmente à educação – artigo 212;

d) a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) das regras dispostas no artigo 62, devendo haver: “I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”

Assim, os Municípios devem oferecer com prioridade a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, e o ensino fundamental, para que depois possam oferecer o transporte universitário, que não é a sua prioridade, devendo-se exigir no mínimo um planejamento do Município em relação à concessão de vagas em creche ou ensino fundamental.

Além de toda essa fundamentação, é de extrema importância não olvidar a existência de da recomendação administrativa nº 04/2019, ocorrida no inquérito civil nº MPPR-0031.19.000713-3 (em anexo), que possuía como

Assim

destinatário o Município de Carambeí, onde o tema era exatamente a destinação de verbas da educação municipal para custear gastos referentes a nível superior e técnicos oferecidos em outras cidades. Não por outra razão, é que se deve dar ensejo a investigação nesta Câmara Municipal, uma vez que a recomendação feita pelo *Parquet*, foi descumprida pela gestão atual, e isso possivelmente pode acarretar a responsabilização cível e criminal do Gestor e eventuais corresponsáveis.

III.I – DEMAIS APONTAMENTOS

Além do descumprimento da aludida recomendação ministerial, assim como, a inobservância das disposições legais sobre investimento municipal preferencial na educação básica e fundamental, como mencionado acima, ainda é necessário a fiscalização de alguns pontos, para que essa contratação atenda a um grau de transparência satisfatório para os munícipes, uma vez que diversos pontos não estão esclarecidos nos documentos fornecidos pela prefeitura do Município de Carambeí.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Carambeí deve esclarecimentos acerca dos pontos trazidos a seguir:

I – A justificativa dada para a dispensa de licitação para contratação dos serviços educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) foi o fato de uma empresa de produção de embalagens vidros estar se instalando em Carambeí, no entanto, não há menção de qualquer documento formal junto da empresa que garanta a contratação desses futuros técnicos;

II – Não há menção de qualquer estudo prévio junto com a empresa, ou qual teria sido o critério dos gestores, para a contratação e escolha dos cursos oferecidos;

III – Não há informação de como foram selecionados os alunos para esses cursos, e, não é mencionado no contrato como será feito o controle, pela



prefeitura, da frequência destes estudantes, assim como, não há referência de como se dará o acompanhamento e o desenvolvimento da modalidade semipresencial de estudo;

IV – Não houve divulgação da lista de alunos que frequentam esses cursos técnicos, não havendo como saber quem foi beneficiado com os cursos, e, isso, somado a falta de transparência na seleção de alunos, pode ter levado a favorecimento de um certo grupo de pessoas;

V – A referida despesa nesta peça foi efetuada junto da Secretaria da Educação, mas deve-se analisar se tal despesa não deveria ter sido empregada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, já que é a esta que está vinculado a política de trabalho, emprego e renda;

VI – A Lei Municipal nº 1.412/2022, a qual institui o Conselho de Trabalho, Emprego e Renda, dispõe em seu artigo 2º, inciso XVI, que compete a este conselho: “acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional”. No entanto, não há qualquer referência de análise ou parecer deste conselho em relação a tal contratação.

Diante da importância da transparência sobre tais pontos, caso assim entenda esta Câmara Municipal, deve ser solicitado à Prefeitura tais informações.

IV – PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se a esta Câmara Municipal que, após exercer o juízo de admissibilidade, **SEJA RECEBIDA E AUTUADA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pugnando ainda, que ao tomar ciência de todas as questões fáticas e jurídicas expostas, embora esteja resguardado por vossa independência funcional, com o devido respeito, proceda no sentido de efetivar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao deslinde dos fatos, **EM DECORRÊNCIA DAS ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DO**





**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPUGNADO.**

Termo em que pede deferimento.

Carambeí, 23/08/2023.

Amo H. Aarboom



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº MPPR-0031.19.000236-5

Aos 6 de setembro de 2022, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, localizada na Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n.º, Centro, município de Castro/PR, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **MP**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, pessoa física de direito público interno, com endereço na Avenida do Ouro, n.º 1.355, bairro Jardim Europa, município de Carambeí/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.765/0001-60, representado por sua prefeita municipal, senhora Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** para, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, celebrarem o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à vista do seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro— Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, *in verbis*: “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e de proteger os direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e

2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro— Estado do Paraná

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal, inserto no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, dispõe que a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são um direito social;

CONSIDERANDO que o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal disciplina que compete privativamente à União legislar sobre seguridade social;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso X, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal preceitua que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 193, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a ordem social tem como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 194, *caput*, da Constituição Federal disciplina que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 194, parágrafo único, incisos I, II e III, da Constituição Federal prevê que compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos, dentre outros: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; e seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;



CONSIDERANDO que o artigo 203, *caput* e incisos, da Constituição Federal preceitua que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal dispõe que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas tendo como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei n.º 8.742/93 estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o artigo 6º-C, *caput*, da Lei n.º 8.742/93 disciplina que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro— Estado do Paraná

Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 6º-E, parágrafo único, da Lei n.º 8.742/93 prevê que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS;

CONSIDERANDO que o artigo 15, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei n.º 8.742/93 preceitua que compete aos Municípios efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; atender às ações assistenciais de caráter de emergência; prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei; e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o artigo 18, incisos I e II, da Lei n.º 8.742/93 dispõe que compete ao Conselho Nacional de Assistência Social aprovar a Política Nacional de Assistência Social e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

CONSIDERANDO que, conforme seu artigo 31, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei n.º 8.742/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro – Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS editou a Resolução n.º 269, de 14 de dezembro de 2006, por meio da qual aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, no seu capítulo “IV – Equipes de Referência”, estabelece que o **Cras – Centro de Referência da Assistência Social**, órgão responsável pela proteção social básica, pode ter até 2.500 famílias referenciadas em municípios de pequeno porte I, com capacidade de atendimento anual de 500 famílias, devendo a equipe ser composta, minimamente, de 2 técnicos de nível superior – sendo um assistente social e, preferencialmente, um psicólogo – e 2 técnicos de nível médio (agentes administrativos e orientadores sociais), além do coordenador, que deve ser de nível superior e concursado;

CONSIDERANDO que, conforme Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os técnicos de nível médio do **Cras** devem ter perfil de “agente administrativo” e/ou “agente social e/ou orientador social”;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, no seu capítulo “IV – Equipes de Referência”, disciplina que o **Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, órgão responsável pela proteção social especial de média complexidade, cada equipamento tem capacidade de atendimento de 50 pessoas, devendo a equipe ser composta, minimamente, de 1 coordenador (nível superior e concursado), 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro– Estado do Paraná

profissionais de nível superior ou médio para abordagem de usuários e 1 auxiliar administrativo;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Inquérito Civil em referência, a equipe do **Cras Novo Horizonte** é formada pela coordenadora, de cargo comissionado e com nível superior de escolaridade, 2 (duas) assistentes sociais de cargo efetivo, e 2 (dois) servidores efetivos de nível médio, sendo uma auxiliar de serviços gerais e um motorista;

CONSIDERANDO que, conforme apurado neste mesmo Inquérito Civil, a equipe do **Creas Central de Carambeí** é formada pelo diretor, cargo comissionado e de nível superior, 3 (três) profissionais concursadas de nível superior, sendo 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) assistente social e 1 (uma) pedagoga, e 2 (dois) servidores de nível médio, sendo uma de serviços gerais concursada e outro motorista terceirizado;

CONSIDERANDO que o Município de Carambeí apresentaria as seguintes inconsistências quanto à composição da equipe de referência prevista na NOB-RH/SUAS: a) os 2 (dois) técnicos de nível médio do Cras Novo Horizonte não possuem cargos de agentes administrativos e/ou agentes/educador social; b) o Creas Central não possui advogado e auxiliar administrativo; c) os servidores de nível médio do Creas Central não possuem, aparentemente, funções de abordagem de usuários ou atribuições de "orientador social"; e d) a capacidade de atendimento do Creas Central deveria ser de 50 (cinquenta) indivíduos, quando na realidade atende 151 (cento e cinquenta e um) indivíduos.



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro— Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Município de Carambei, por sua prefeita Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, tem interesse em criar e prover os cargos públicos necessários para regularizar a composição das equipes de referência do Cras – Centro de Referência da Assistência Social e do Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

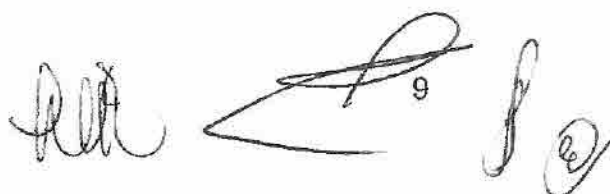
RESOLVEM

Firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª. O Município de Carambei se compromete a adequar plenamente a composição das equipes de referência do Cras – Centro de Referência da Assistência Social e do Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ao previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio de sua Resolução n.º 269, de 14 de dezembro de 2006, até a data de **01/04/2023**, da seguinte forma:

I – Prover e, se necessário, criar os seguintes cargos ou empregos públicos, de natureza efetiva, para exercício no Creas:

- a) 1 (um) de advogado;
- b) 1 (um) de assistente social;





2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro— Estado do Paraná

- c) 1 (um) de psicólogo;
- d) 1 (um) de auxiliar administrativo;
- e) 2 (dois) de profissionais de nível superior ou médio com perfil e atribuição de abordagem dos usuários.

II – Prover e, se necessário, criar os seguintes cargos ou empregos públicos, de natureza efetiva, para exercício no Cras:

- a) 1 (um) de psicólogo;
- b) 2 (dois) de técnico de nível médio, sendo um com perfil e atribuição de agente administrativo e outro de agente social e/ou orientador social.

Parágrafo único. O compromissário manterá, a todo tempo, providos os cargos ou empregos atualmente em exercício no Creas e no Cras.

Cláusula 2ª. O Município de Carambei se compromete a, provisoriamente, enquanto não for exigido o cumprimento do previsto nos incisos I e II da cláusula 1ª, manter providos os empregos públicos, com natureza temporária, de 1 (um) de psicólogo e 1 (um) de assistente social para exercício no Creas, objetos do processo seletivo simplificado regulamentado pelo edital n.º 104/2022.

Cláusula 3ª. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte da pessoa física representante legal, fixada o dia-multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por cargo ou emprego não provido, reajustáveis pelos índices oficiais, sem





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro- Estado do Paraná

prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92 e suas posteriores alterações).

Cláusula 4ª. Por motivo plenamente justificado pode haver, excepcionalmente, dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fluir o prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

Cláusula 5ª. O presente compromisso de ajustamento deverá ser **publicado na imprensa oficial** e enviada cópia à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Cláusula 6ª. Fica ressalvada ao Ministério Público a análise pormenorizada do provimento dos cargos e empregos mencionados nas cláusulas 1ª e 2ª, tendo o Ministério Público o dever de, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis, em relação aos responsáveis pelo seu descumprimento.

Parágrafo único. O Município de Carambei se compromete, caso lhe for em algum momento requisitado, a fornecer ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias de leis que criarem os cargos e empregos públicos mencionados neste termo, bem como dos atos de nomeação e termos de posse que lhes digam respeito.

Cláusula 7ª. O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a aposição das assinaturas pelas partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro— Estado do Paraná

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Castro, 06 de setembro de 2022.


LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA
Promotor de Justiça


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita Municipal


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos


JOHANNA REGINA DE MACEDO NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



Comitê de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 06 DE JUNHO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Editais

EDITAL Nº 134/2023

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto:

na Lei Municipal nº1343/2020, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a lista de espera por vagas na Educação Infantil de 0 a 3 anos e suas prioridades;

no Decreto Municipal nº 08/2021, de 20 de janeiro de 2021, que fixa normas para o cadastramento, recadastramento e matrículas de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil e instituição de educação infantil conveniada;

na Instrução Normativa nº01/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 18 de janeiro de 2023, que orienta o cadastramento e recadastramento para espera de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil e instituição conveniada, para o ano de 2023;

no Parecer CEE/CP nº12/2015, aprovado em 28/09/2015, que trata da vigência das Resoluções CNE/CEB nº01/2010 e 06/2010 - matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

nas demais normas e legislações vigentes, resolve

TORNAR PÚBLICA

A lista de espera para vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil e instituição conveniada, atualizada em 06/06/2023, de acordo com a movimentação das vagas conforme segue:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETÂNIA				
NASCIDOS EM 2019				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
H. K. M. do P.	2019-025	01/02/2023	MATERIAI III	1
L. C. H.	2019-026	01/02/2023	MATERIAI III	2
H. N. A. F.	2019-028	05/02/2023	MATERIAI III	3
M. S. da L.	2019-030	01/02/2023	MATERIAI III	4
L. V. F.	2019-031	01/02/2023	MATERIAI III	5
R. M.	2019-032	05/02/2023	MATERIAI III	6
L. L.	2019-033	01/02/2023	MATERIAI III	7
S. K. P. R.	2019-034	01/02/2023	MATERIAI III	8
A. J. de A. S.	2019-035	01/02/2023	MATERIAI III	9
M. D. de F.	2019-036	01/02/2023	MATERIAI III	10
H. M. C.	2019-039	01/02/2023	MATERIAI III	11
F. B. E.	2019-040	02/02/2023	MATERIAI III	12
B. da S. S.	2019-041	03/02/2023	MATERIAI III	13
A. da G. O. de S.	2019-042	07/02/2023	MATERIAI III	14
NASCIDOS EM 2020				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
S. H. H.	2020-025	07/02/2023	MATERIAI III	1
N. G. A. de O.	2020-026	02/02/2023	MATERIAI III	2
S. C. de S.	2020-030	07/02/2023	MATERIAI III	3
H. E. de S. R. P.	2020-031	01/02/2023	MATERIAI III	4
M. E. dos S. O.	2020-032	01/02/2023	MATERIAI II	5
G. P.	2020-033	01/02/2023	MATERIAI II	6
A. O. de F.	2020-035	01/02/2023	MATERIAI II	7
M. V. P.	2020-036	02/02/2023	MATERIAI II	8
K. M. da S.	2020-037	02/02/2023	MATERIAI II	9
B. L.	2020-038	07/02/2023	MATERIAI II	10
L. M. de S. de O.	2020-039	08/02/2023	MATERIAI II	11
J. F. L. M. dos S.	2020-040	09/02/2023	MATERIAI II	12
M. L. de S. O. M.	2020-041	23/02/2023	MATERIAI III	13
W. R. R. da S.	2020-043	31/03/2023	MATERIAI III	14
E. S. A.	2020-044	13/04/2023	MATERIAI II	15

R. C. S. B.	2020-045	04/05/2023	MATERIAI II	16
NASCIDOS EM 2021				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
R. E. L.	2021-021	01/02/2023	MATERIAI I	1
N. H. M. E.	2021-023	01/02/2023	MATERIAI I	2
M. V. F.	2021-025	02/02/2023	MATERIAI I	3
S. O. da S.	2021-024	07/02/2023	MATERIAI I	4
A. C. de L. R.	2021-025	28/02/2023	MATERIAI I	5
NASCIDOS EM 2022				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. S. R. S.	2022-035	01/02/2023	BERÇÁRIO	1
F. V. A. da S.	2022-036	01/02/2023	BERÇÁRIO	2
A. M. L.	2022-037	02/02/2023	BERÇÁRIO	3
M. V. dos S.	2022-038	03/02/2023	BERÇÁRIO	4
E. V. H. K. A.	2022-039	06/02/2023	BERÇÁRIO	5
M. M.	2022-040	06/02/2023	BERÇÁRIO	6
A. N. A. F.	2022-021	06/02/2023	BERÇÁRIO	7
A. J. C. da R.	2022-023	07/02/2023	BERÇÁRIO	8
R. B. A.	2022-023	04/02/2023	BERÇÁRIO	9
NASCIDOS EM 2023				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
R. B. R.	2023-001	22/05/2023	BERÇÁRIO	1
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETEL				
NASCIDOS EM 2019				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
F. E. A. dos S.	2019-033	24/02/2023	MATERIAI III	1
G. A. R.	2019-038	02/02/2023	MATERIAI III	2
A. V. M. B.	2019-036	03/02/2022	MATERIAI III	3
D. H. L. de A.	2019-043	03/02/2023	MATERIAI III	4
M. E. do E.	2019-044	01/02/2023	MATERIAI III	5
G. M. T.	2019-045	10/02/2023	MATERIAI III	6
G. dos S. F. M.	2019-046	01/02/2023	MATERIAI III	7
J. E. A. dos S.	2019-047	01/02/2023	MATERIAI III	8
Y. F. R. P.	2019-048	01/02/2023	MATERIAI III	9
M. S. V.	2019-049	01/02/2023	MATERIAI III	10
S. G. A.	2019-050	02/02/2023	MATERIAI III	11
L. G. C. F.	2019-051	02/02/2023	MATERIAI III	12
B. M. C.	2019-052	06/02/2023	MATERIAI III	13
M. V. C. G.	2019-053	07/02/2023	MATERIAI III	14
I. do L. S.	2019-054	27/03/2023	MATERIAI III	15
M. da S. K.	2019-055	12/04/2023	MATERIAI III	16
NASCIDOS EM 2020				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. C. R. K.	2020-053	01/06/2023	MATERIAI II	1
R. H. L. de P.	2020-030	13/02/2023	MATERIAI II	2
E. G. da R.	2020-031	01/02/2023	MATERIAI II	3
T. P. do S.	2020-032	02/02/2023	MATERIAI II	4
R. G.	2020-036	01/02/2023	MATERIAI II	5
S. F. dos S.	2020-037	03/02/2023	MATERIAI II	6
D. S. H.	2020-038	02/02/2023	MATERIAI II	7
E. G. P.	2020-039	05/02/2023	MATERIAI II	8
D. V. de O.	2020-040	03/02/2023	MATERIAI II	9
L. O. dos P. C.	2020-042	01/02/2023	MATERIAI II	10
T. C. do O.	2020-043	01/02/2023	MATERIAI II	11
I. V. de P. A.	2020-044	06/02/2023	MATERIAI II	12
L. V. A. B.	2020-045	06/02/2023	MATERIAI III	13
R. N. H.	2020-046	01/02/2023	MATERIAI II	14
S. V. dos S.	2020-047	03/02/2023	MATERIAI II	15
E. V. F. M.	2020-048	05/02/2023	MATERIAI II	16
M. C. C. da R.	2020-049	06/02/2023	MATERIAI II	17
F. F. N.	2020-050	28/02/2023	MATERIAI II	18
NASCIDOS EM 2021				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. S. R. K.	2021-053	01/06/2023	MATERIAI II	1
R. H. L. de P.	2020-030	13/02/2023	MATERIAI II	2
E. G. da R.	2020-031	01/02/2023	MATERIAI II	3
T. P. do S.	2020-032	02/02/2023	MATERIAI II	4
R. G.	2020-036	01/02/2023	MATERIAI II	5
S. F. dos S.	2020-037	03/02/2023	MATERIAI II	6
D. S. H.	2020-038	02/02/2023	MATERIAI II	7
E. G. P.	2020-039	05/02/2023	MATERIAI II	8
D. V. de O.	2020-040	03/02/2023	MATERIAI II	9
L. O. dos P. C.	2020-042	01/02/2023	MATERIAI II	10
T. C. do O.	2020-043	01/02/2023	MATERIAI II	11
I. V. de P. A.	2020-044	06/02/2023	MATERIAI II	12
L. V. A. B.	2020-045	06/02/2023	MATERIAI III	13
R. N. H.	2020-046	01/02/2023	MATERIAI II	14
S. V. dos S.	2020-047	03/02/2023	MATERIAI II	15
E. V. F. M.	2020-048	05/02/2023	MATERIAI II	16
M. C. C. da R.	2020-049	06/02/2023	MATERIAI II	17
F. F. N.	2020-050	28/02/2023	MATERIAI II	18
NASCIDOS EM 2022				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
F. V. R. do E.	2022-023	03/02/2023	BERÇÁRIO	1
F. H. C. de L.	2022-025	03/02/2023	BERÇÁRIO	2
M. P. P. P.	2022-026	06/02/2023	BERÇÁRIO	3
K. S. R.	2022-027	07/02/2023	BERÇÁRIO	4
J. C. dos S. O.	2022-028	09/02/2023	BERÇÁRIO	5
K. M. R. dos S.	2022-029	03/02/2023	BERÇÁRIO	6
L. H. M.	2022-030	23/03/2023	BERÇÁRIO	7
J. L. de O.	2022-031	27/03/2023	BERÇÁRIO	8
L. L. de O.	2022-032	13/04/2023	BERÇÁRIO	9
M. L. de O.	2022-033	18/04/2023	BERÇÁRIO	10
NASCIDOS EM 2023				
INÍCIAS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA RECADASTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
N. J. F. da S.	2023-001	08/02/2023	BERÇÁRIO	1
A. E. S. dos S.	2023-002	08/02/2023	BERÇÁRIO	2

*Classificação em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº1343/2020

Para conferir o original, acesse: <https://www.diope.com.br/verificador/101-47ed-0058-4511>



G. M. N.	2021-003	16/03/2023	BERCÁRIO	3.
R. N. R. de O.	2021-004	25/05/2023	BERCÁRIO	4.
C. A. T. C.	2021-005	27/05/2023	BERCÁRIO	5.
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANAÃ				
NASCIDOS EM 2019				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
M. L. do R. de O.	2019-021	08/02/2023	MATERIAI III	1.
C. M. N.	2019-022	08/02/2023	MATERIAI III	2.
P. dos S. R.	2019-024	08/02/2023	MATERIAI III	3.
M. E. K. K.	2019-026	08/02/2023	MATERIAI III	4.
E. N. M.	2019-027	08/02/2023	MATERIAI III	5.
H. D. S. de L.	2019-029	01/02/2023	MATERIAI III	6.
H. V. G. K. A.	2019-030	08/02/2023	MATERIAI III	7.
A. C. H. de O.	2019-031	09/02/2023	MATERIAI III	8.
M. A. M.	2019-032	09/02/2023	MATERIAI III	9.
H. G. V. R.	2019-033	09/02/2023	MATERIAI III	10.
A. L. S. A.	2019-034	09/02/2023	MATERIAI III	11.
M. I. P. dos S.	2019-036	15/02/2023	MATERIAI III	12.
G. I. de S.	2019-037	16/02/2023	MATERIAI III	13.
R. L. K.	2019-038	24/02/2023	MATERIAI III	14.
NASCIDOS EM 2020				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. S. R.	2020-031	09/02/2023	MATERIAI III	1.
U. G. P.	2020-034	09/02/2023	MATERIAI III	2.
M. P. F. de F.	2020-034	10/02/2023	MATERIAI III	3.
S. R.	2020-051	09/02/2023	MATERIAI III	4.
F. S. L.	2020-053	18/02/2023	MATERIAI III	5.
M. de S. S.	2020-058	09/02/2023	MATERIAI III	6.
M. S. S.	2020-059	08/02/2023	MATERIAI III	7.
J. Y. R. de S.	2020-060	08/02/2023	MATERIAI III	8.
D. S. A. M.	2020-061	09/02/2023	MATERIAI III	9.
A. V. V. R.	2020-062	09/02/2023	MATERIAI III	10.
K. de S.	2020-063	14/02/2023	MATERIAI III	11.
I. K. dos A. S.	2020-064	02/03/2023	MATERIAI III	12.
F. de S. N.	2020-065	17/03/2023	MATERIAI III	13.
NASCIDOS EM 2021				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
M. G. C. P.	2021-052	18/05/2023	MATERIAI I	1.
M. B. de O. da S.	2021-024	24/02/2023	MATERIAI I	2.
Y. S. R.	2021-025	24/02/2023	MATERIAI I	3.
H. A. C. F.	2021-027	09/02/2023	MATERIAI I	4.
A. S. de V. C.	2021-029	09/02/2023	MATERIAI I	5.
S. S. C. de R.	2021-031	10/02/2023	MATERIAI I	6.
G. P. B. de L. G.	2021-033	08/02/2023	MATERIAI I	7.
P. H. M. S.	2021-037	08/02/2023	MATERIAI I	8.
M. A. C. C.	2021-040	08/02/2023	MATERIAI I	9.
K. D. da C. S.	2021-041	08/02/2023	MATERIAI I	10.
D. F. B.	2021-042	08/02/2023	MATERIAI I	11.
L. O. de S.	2021-044	08/02/2023	MATERIAI I	12.
B. M. de S.	2021-045	08/02/2023	MATERIAI I	13.
L. G. C. M. de S.	2021-046	15/02/2023	MATERIAI I	14.
A. M. A. de S. B.	2021-047	15/02/2023	MATERIAI I	15.
I. R. S.	2021-048	23/02/2023	MATERIAI I	16.
L. V. S. de L.	2021-049	20/02/2023	MATERIAI I	17.
V. E. M. de O.	2021-050	02/03/2023	MATERIAI I	18.
E. L. F.	2021-051	04/03/2023	MATERIAI I	19.
*Classificação em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 1341/2020				
NASCIDOS EM 2022				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
B. N. P.	2022-014	08/02/2023	BERCÁRIO	1.
L. P. L.	2022-015	08/02/2023	BERCÁRIO	2.
R. de S. C.	2022-019	09/02/2023	BERCÁRIO	3.
C. S. P.	2022-020	09/02/2023	BERCÁRIO	4.
I. X. de S.	2022-021	08/02/2023	BERCÁRIO	5.
L. C. de S.	2022-022	08/02/2023	BERCÁRIO	6.
M. H. S. G.	2022-023	09/02/2023	BERCÁRIO	7.
E. R. A. S.	2022-026	16/02/2023	BERCÁRIO	8.
NASCIDOS EM 2023				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
M. O. P. de S.	2023-001	15/02/2023	BERCÁRIO	1.
L. M. de S. R.	2023-002	28/02/2023	BERCÁRIO	2.
M. C. de S.	2023-003	24/03/2023	BERCÁRIO	3.
H. S. do P.	2023-004	04/04/2023	BERCÁRIO	4.
H. F. M.	2023-005	10/04/2023	BERCÁRIO	5.
M. F. G. D.	2023-006	14/04/2023	BERCÁRIO	6.
Y. dos S. C.	2023-007	16/05/2023	BERCÁRIO	7.
Y. H. S. de S.	2023-008	23/05/2023	BERCÁRIO	8.
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA				
NASCIDOS EM 2019				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. S. C.	2019-055	15/02/2023	MATERIAI III	1.
P. E. R. dos S.	2019-032	27/02/2023	MATERIAI III	2.
D. R. C.	2019-033	27/02/2023	MATERIAI III	3.
Y. T. de S.	2019-034	27/02/2023	MATERIAI III	4.
E. G. C. de A.	2019-035	15/02/2023	MATERIAI III	5.

L. B. de S.	2019-038	14/02/2023	MATERIAI III	6.
M. P. de S.	2019-041	15/02/2023	MATERIAI III	7.
B. S. de L.	2019-042	14/02/2023	MATERIAI III	8.
H. K.	2019-043	14/02/2023	MATERIAI III	9.
S. V. S. M. de S.	2019-044	14/02/2023	MATERIAI III	10.
G. L. R.	2019-045	14/02/2023	MATERIAI III	11.
D. L. de S.	2019-048	14/02/2023	MATERIAI III	12.
V. G. F.	2019-049	16/02/2023	MATERIAI III	13.
A. P. de S.	2019-050	14/02/2023	MATERIAI III	14.
S. N. B. de O.	2019-051	17/02/2023	MATERIAI III	15.
A. S. de S.	2019-053	14/02/2023	MATERIAI III	16.
P. C. A. L.	2019-054	14/02/2023	MATERIAI III	17.
*Classificação em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 1341/2020				
NASCIDOS EM 2020				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
F. A. C.	2020-039	14/02/2023	MATERIAI II	1.
E. A. R. V.	2020-041	15/02/2023	MATERIAI II	2.
M. Q. de S.	2020-048	14/02/2023	MATERIAI II	3.
M. de M. N.	2020-049	14/02/2023	MATERIAI II	4.
P. C.	2020-050	14/02/2023	MATERIAI II	5.
L. K. M. de S.	2020-051	15/02/2023	MATERIAI II	6.
M. E. M. M.	2020-052	17/02/2023	MATERIAI II	7.
A. V. S. F.	2020-053	14/02/2023	MATERIAI II	8.
E. D. F.	2020-056	14/02/2023	MATERIAI II	9.
R. de G. O.	2020-057	16/02/2023	MATERIAI II	10.
T. G. C. de N.	2020-059	14/02/2023	MATERIAI II	11.
L. M. de P.	2020-061	14/02/2023	MATERIAI II	12.
M. X.	2020-062	14/02/2023	MATERIAI II	13.
H. M. de D. C.	2020-064	24/02/2023	MATERIAI III	14.
G. R. F.	2020-065	14/02/2023	MATERIAI II	15.
T. C. de S.	2020-066	10/02/2023	MATERIAI II	16.
H. S. de S.	2020-067	14/02/2023	MATERIAI II	17.
A. F. V. B.	2020-068	14/02/2023	MATERIAI III	18.
D. de S. A.	2020-069	14/02/2023	MATERIAI II	19.
F. C. de O.	2020-070	14/02/2023	MATERIAI II	20.
M. E. C. R.	2020-071	15/02/2023	MATERIAI II	21.
E. G. de A. S.	2020-072	16/02/2023	MATERIAI II	22.
G. de J. R. de L.	2020-073	16/02/2023	MATERIAI II	23.
E. de O. B.	2020-074	17/02/2023	MATERIAI II	24.
S. E. D. de A.	2020-075	27/02/2023	MATERIAI II	25.
NASCIDOS EM 2021				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
T. A. D.	2021-041	25/02/2023	MATERIAI I	1.
B. I. de B.	2021-029	16/02/2023	MATERIAI I	2.
J. F. B. S.	2021-030	14/02/2023	MATERIAI I	3.
A. de S. A.	2021-032	25/02/2023	MATERIAI I	4.
V. B. de M.	2021-034	14/02/2023	MATERIAI I	5.
G. R. M.	2021-035	14/02/2023	MATERIAI I	6.
H. C. R. B.	2021-036	14/02/2023	MATERIAI I	7.
M. A. de S. G.	2021-038	14/02/2023	MATERIAI I	8.
Y. S. de S.	2021-039	14/02/2023	MATERIAI I	9.
R. C. A. L.	2021-040	14/02/2023	MATERIAI I	10.
E. M. R.	2021-042	19/02/2023	MATERIAI I	11.
N. I. A. de S.	2021-043	16/02/2023	MATERIAI I	12.
T. M. L.	2021-044	16/02/2023	MATERIAI I	13.
E. de A. S.	2021-045	16/02/2023	MATERIAI I	14.
E. de A. S.	2021-046	16/02/2023	MATERIAI I	15.
V. G. B.	2021-047	10/03/2023	MATERIAI I	16.
D. M. de R. S.	2021-048	14/04/2023	MATERIAI I	17.
G. Z. P.	2021-049	17/05/2023	MATERIAI I	18.
*Classificação em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 1341/2020				
NASCIDOS EM 2022				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. A. de M.	2022-017	17/02/2023	BERCÁRIO	1.
A. C. D. V.	2022-018	17/02/2023	BERCÁRIO	2.
G. H. R.	2022-021	14/02/2023	BERCÁRIO	3.
H. N. C. de N.	2022-022	14/02/2023	BERCÁRIO	4.
M. C. A. de S.	2022-023	14/02/2023	BERCÁRIO	5.
A. R. de O. S.	2022-024	14/02/2023	BERCÁRIO	6.
E. S.	2022-025	17/02/2023	BERCÁRIO	7.
A. de G. C.	2022-026	14/02/2023	BERCÁRIO	8.
A. P. A. R.	2022-027	28/03/2023	BERCÁRIO	9.
E. M. G.	2022-028	09/06/2023	BERCÁRIO	10.
M. M. G.	2022-029	05/06/2023	BERCÁRIO	11.
NASCIDOS EM 2023				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
H. L. S. de P.	2023-001	14/02/2023	BERCÁRIO	1.
M. F. C.	2023-002	14/03/2023	BERCÁRIO	2.
B. C.	2023-003	15/05/2023	BERCÁRIO	3.
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JUDAS TADEU				
NASCIDOS EM 2019				
INICIAIS DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA REGISTRO / CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
S. L. de L.	2019-039	27/02/2023	MATERIAI III	1.
M. Y. de S. R.	2019-022	23/02/2023	MATERIAI III	2.
A. E. de O. R.	2019-024	24/02/2023	MATERIAI III	3.
A. A. P.	2019-025	23/02/2023	MATERIAI III	4.

T. R. R.	2019-026	23/02/2023	MATERNA I	5
E. P. D. F.	2019-027	23/02/2023	MATERNA II	6
A. G. da S. M.	2019-030	23/02/2023	MATERNA III	7
A. de O. A.	2019-035	24/02/2023	MATERNA III	8
G. C. do C.	2019-036	01/03/2023	MATERNA III	9
NASCIDOS EM 2020				
NOME DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. J. P. P.	2020-029	27/02/2023	MATERNA II	1
L. H. R. de O.	2020-030	24/02/2023	MATERNA II	2
M. E. E.	2020-031	24/02/2023	MATERNA II	3
M. H. R.	2020-032	23/02/2023	MATERNA II	4
D. P. G. R.	2020-033	24/02/2023	MATERNA II	5
T. M. da C.	2020-034	27/02/2023	MATERNA III	6
P. R. M.	2020-035	28/02/2023	MATERNA III	7
H. D. M. L.	2020-036	01/03/2023	MATERNA II	8
L. V. L. B.	2020-037	17/03/2023	MATERNA II	9
NASCIDOS EM 2021				
NOME DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
A. R. I.	2021-023	23/02/2023	MATERNA I	1
M. C.	2021-026	23/02/2023	MATERNA I	2
D. B. R.	2021-037	25/04/2023	MATERNA I	3
NASCIDOS EM 2022				
NOME DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
B. H. de S.	2022-016	05/04/2023	BERÇÁRIO	1
M. R. G. dos S.	2022-017	13/04/2023	BERÇÁRIO	2
J. H. M. R.	2022-018	18/04/2023	BERÇÁRIO	3
NASCIDOS EM 2023				
NOME DA CRIANÇA	Nº PROTOCOLO	DATA DE CADASTRO	TURMA	CLASSIFICAÇÃO
P. F. da I.	2023-001	27/02/2023	BERÇÁRIO	1
C. E. T. dos S.	2023-002	27/02/2023	BERÇÁRIO	2
H. A. C.	2023-003	23/02/2023	BERÇÁRIO	3
T. S. de F.	2023-004	02/06/2023	BERÇÁRIO	4

MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS POR TURMA

TURMAS	VAGAS OFERTADAS
BERÇÁRIO	00
MATERNA I	01
MATERNA II	02
MATERNA III	02
DESISTÊNCIAS	00
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	05
TOTAL DE CADASTROS NOVOS	12
TOTAL DE CRIANÇAS EM LISTA DE ESPERA	258

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEI,
EM 06 DE JUNHO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº 135/2023

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 102/2023,

RESOLVE:

CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 102/2023 para o cargo de Professor de Educação Infantil - 40h, a comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocada.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40h

CLASS.	INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.
7º	01.068	CLAUDINEIA DA SILVA ANJOS	8.073.758-0

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEI,
EM 06 DE JUNHO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº 136/2023

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 44/2023,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 32/2023 para os cargos de Professor - 20h, Professor de Educação Infantil - 40h, a comparecerem no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR - 20h

CLASS.	INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.
34º	01.003	GISELE APARECIDA MATTOS SILVA KUTNER	8.094.081-5
35º	01.023	DAIANE CAROLINE RODRIGUES VIEIRA DE FRANÇA	10.983.639-7
36º	01.034	AMANDA KAREN KLICKOWSKI	13.468.302-3
37º	01.059	JULIO CESAR DIAS DO NASCIMENTO	10.783.141-0
38º	01.024	ALINI DOS SANTOS LEPEK	10.202.312-9
39º	01.014	SAMARA GABRIELA ROSA MOREIRA	14.009.616-4

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40h

CLASS.	INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.
40º	02.031	VALQUIRIA URICH STANGE ROSA	13.432.815-0
41º	02.007	LARISSA JOHAYNE SANTOS MENEGAZ	13.395.586-0

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEI,
EM 06 DE JUNHO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº 137/2023

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 157/2022,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 157/2022 para o cargo de Professor - 20h, a comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocada.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR - 20h